DECRETO Nº 31.712, DE 11 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre indenização por exercício de fato de cargo ou função, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que as atribuições relativas a cargo ou função somente poderão ser exercidas mediante preenchimento, pelo interessado, das condições legais exigidas, e após a formalização dos atos de nomeação e posse, designação ou contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização para os casos de exercício de cargo ou função, cuja nomeação, posse ou designação forem anulados em razão de fatos supervenientes;

CONSIDERANDO, ainda, que ninguém poderá continuar em exercício após o desligamento do cargo ou função, ou término do prazo previsto em designação ou contrato,

D E C R E T A:

Art. 1º - A indenização por exercício de fato de cargo ou função somente será cabível em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 2º - Nas hipóteses a que se refere o artigo 1º, o processo administrativo será instruído com relatório dos fatos e indicação do período trabalhado, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - As Chefias mediata e imediata deverão manifestar-se nos autos, oferecendo todos os esclarecimentos acerca das circunstâncias em que se deu a ocorrência, além de comprovar o período efetivamente trabalhado;

II - A seguir o processo será remetido para manifestação do titular da respectiva Pasta e, ouvido préviamente o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, será encaminhado à apreciação e decisão da Prefeita.

Art. 3º - Decidido o pedido de indenização, será apurada eventual responsabilidade funcional, no âmbito da Secretaria que deu causa aos fatos.

Art. 4º - Verificada a ocorrência de prejuízo ao erário municipal, serão adotadas, de imediato, as medidas legais visando o ressarcimento por parte de quem lhe deu causa.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 29.523, de 18 de fevereiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de junho de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de junho de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal